



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP: 57.820-00, Murici AL

CNPJ nº 12.332953/0001-36

Fone / Fax: (82) 3286-1592

LEI Nº 427/2008 DE 09 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Murici, através de seus representantes legais aprovaram e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação por tempo determinado, em regime de urgência, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na área de segurança, inspeção e preservação do patrimônio público municipal e outras situações decorrentes.

Parágrafo Único – Considera-se situação de urgência para fins de contratação temporária de excepcional interesse público, na conformidade do permissivo contido na Carta Magna, a carência comprovada de pessoas para atender as necessidades emergenciais do setor referido no caput deste artigo.

Art. 2º - A Contratação do serviço far-se-á mediante processo seletivo simplificado, que poderá constar de exame de currículo, provas ou provas de títulos, após divulgação nos meios de comunicação existentes no município.

Parágrafo Único – Será de 120 (cento e vinte) dias o período de duração dos contratos temporários pactuados nos termos desta Lei, admitida a prorrogação por igual prazo.

Art. 3º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração dos servidores constantes do Quadro de Pessoal que desempenham função semelhante, ressalvadas as gratificações permitidas na execução dos Programas específicos.

Art. 4º - O contrato temporário de que trata esta Lei extinguir-se-á:

- I – Pelo término contratual
- II – Por iniciativa da administração
- III – Por iniciativa do contratado
- IV – Quando da homologação de concurso público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

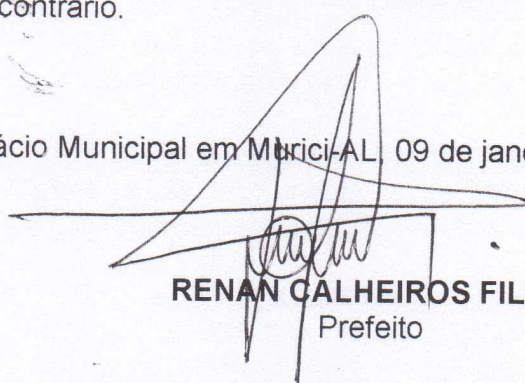
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP: 57.820-00, Murici AL

CNPJ nº 12.332953/0001-36

Fone / Fax: (82) 3286-1592

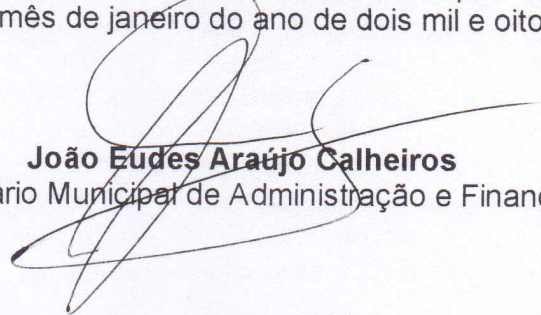
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Murici-AL 09 de janeiro de 2008.



RENAN CALHEIROS FILHO
Prefeito

Publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (2008).



João Eudes Araújo Calheiros
Secretário Municipal de Administração e Finanças